

## PARECER DO CONTROLE INTERNO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº **5.888/2026**, oriundo do GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – GP/PMA, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** PARA Contratação de inscrição de 1(um) servidor em curso especializado na cidade de PORTO ALEGRE/RS, no período de 30 de abril a 03 de maio de 2026, promovido pela **EMPRESA SIAR TREINAMENTOS ESPECIALIZAÇÕES, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 35.824.818/0001-03**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Nº. 14.133/2021.

**Constam nos autos:** DFD; Autorizo da autoridade competente; ETP com análise de riscos, declaração de viabilidade e comunicação em seu item 10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR, que o pagamento da despesa em questão se dará por meio de nota de empenho; Termo de Referência; Proposta comercial; Declaração de conformidade com a legislação trabalhista; Declaração negativa de empregado menor de idade; Declaração de não nepotismo; Atestados de capacidade técnica da contratada; Comprovação de preço; Documentos de habilitação da empresa, válidos; Comprovante de inscrição do servidor; Programação do curso; Solicitação de dotação orçamentária e reserva nº 17023; Justificativa de preço; razão da escolha e justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021); Termo de inexigibilidade de licitação nº 001/2026 – GP/PMA e ratificação da inexigibilidade; despacho de prosseguimento processual emitido por Luã Lincoln Menezes de Figueiredo – Agente de Núcleo/SML/PMA; Parecer jurídico nº 120/2026 – PROGE/PMA com manifestação FAVORÁVEL à dispensa com base no ARTIGO 74, inciso III, alínea “f”, da LEI Nº 14.133/2021, acato ao parecer jurídico nº 120/2026 – PROGE/PMA da Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério, acato ao parecer jurídico nº 120/2026 – PROGE/PMA da Sra. Christiane Cardoso do Nascimento – Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação-SML e/ou departamento que conduziu todo o processo, o Gabinete do Prefeito.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

**(X)** Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; recomendamos que para o pagamento da despesa seja realizado a publicação em diário oficial do município dos Termo de inexigibilidade de licitação nº 001/2026 – GP/PMA e ratificação da inexigibilidade.

SUANE DOS SANTOS  
PENHA:94612986253  
Assinado de forma digital por SUANE DOS SANTOS PENHA:94612986253

Ananindeua, 28 de abril de 2026.

Suane dos Santos Penha – CGM/PMA.